

LEI Nº 754 DE 08 DE MAIO DE 1991.

(Revogada pela Lei nº 906/1993)



DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RODEIO.

HÉLIO JOSÉ FIAMONCINI, Prefeito Municipal de Rodeio, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Saúde, composto por representantes das Instituições de Saúde, Entidades Públicas, Sindicatos e Classes de Profissionais do Setor de Saúde com jurisdição no Município.

Art. 2º Integram o Conselho Municipal de Saúde:

- Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- Representante da Unidade Sanitária (D.S.P.);
- Representante da Sup. Campanha da Saúde Pública (SUCAM);
- Representante do Hospital São Roque;
- Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- Representante do Sindicato do Comércio Varejista;
- Representante do Sindicato dos Trab. Das Ind. Têxteis;
- Representante do Sindicato dos Contabilistas;
- Representante do Sindicato dos Madeireiros;
- Representante do Sindicato da Construção, Mob. e Vestiário;
- Representante do Poder Legislativo;
- Representante dos Médicos;
- Representante dos Odontólogos;
- Representante dos Enfermeiros, Técnicos e Atendentes;
- Representante das Escolas do Município;
- Representante das Associações de Bairros;
- Representante da Igreja Católica;
- Representante do INSS do Município.

Parágrafo Único. Na falta e impedimento dos titulares, estes órgãos serão substituídos por suplentes previamente designados.

Art. 3º A presidência do Conselho será exercida pelo Secretário Municipal de Saúde e Promoção Social e sua Secretaria Executiva pelo Chefe do Setor de Saúde.

Art. 4º Compete ao Conselho Municipal de Saúde:

I - Formular as diretrizes básicas da política de Saúde do Município;

II - Promover a integração entre os vários órgãos de saúde que operam no município, objetivando o intercâmbio destes com a comunidade.

III - Analisar todas as questões atinentes à implantação do Sistema Unificado de Saúde - SUS, emitindo parecer sobre o assunto;

IV - Articular-se com a Comissão Interinstitucional de Saúde do estado - CIS, colaborando na execução de programas a nível local;

V - Sugerir a deliberação sobre a assinatura de convênios, para a execução de programas de saúde envolvendo o Município e outras Instituições ou esferas do Governo.

VI - Avaliar a aplicação de recursos do Sistema Único de Saúde - SUS, para expansão dos serviços de saúde do Município.

Art. 5º O Conselho deliberará com a presença da maioria absoluta de seus membros e as decisões serão tomadas pelo voto da maioria absoluta dos presentes.

Art. 6º Os membros do Conselho exercerão seus mandatos gratuitamente considerando-se como serviço de alta relevância.

Art. 7º O Conselho Municipal de Saúde terá a duração concomitante à do Sistema Único de Saúde - SUS;

Art. 8º A organização e funcionamento do Conselho Municipal de Saúde serão disciplinados em Regime Interno, aprovado por Decreto do Poder Executivo;

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua aplicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal de 05 de novembro de 1985, nº 571/85.

Prefeitura Municipal de Rodeio, 08 de maio de 1991.

Hélio José Fiamoncini
Prefeito Municipal